

**PROCESSO: 11080.726798/2017-43****CONTRATO SRRF10 N° 4/2017**

**TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 4/2017,  
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA  
RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª  
REGIÃO FISCAL – SRRF10 E A  
EMPRESA BRASILVEÍCULOS  
COMPANHIA DE SEGUROS**

A União, por intermédio da **Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal – SRRF10**, com sede na Av. Loureiro da Silva, nº 445, sala 525, 5º andar, na cidade de Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0147-97, neste ato representada pelo **Sr. Luís Antônio da Silva Machado**, Chefe da Divisão de Programação e Logística - Dipol, nomeado(a) pela Portaria nº 458, de 7 de agosto de 2014, publicada no DOU de 13 de agosto de 2014, matrícula nº 76331, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, doravante denominada CONTRATANTE, e a **Brasilveículos Companhia de Seguros** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.356.570/0001-81, sediada na Av. das Nações Unidas, 14.261 – Vila Gertrudes, em São Paulo –SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. Francisco Edinaldo Moreira de Sousa**, portador da Carteira de Identidade nº 20.972.295-2, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 126.840.598-10, tendo em vista o que consta no Processo nº 11080.726798/2017-43 e em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 11/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de seguro total para 178 (cento e setenta e oito) veículos oficiais pertencentes à frota da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal – SRRF10 e das unidades administrativas da Secretaria da Receita Federal do Brasil subordinadas, no Estado do Rio Grande do Sul, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de



Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 24 de setembro de 2017 e encerramento em 23 de setembro de 2018.

2.1.1. O seguro terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia 23 de setembro de 2017, independentemente da conclusão da emissão da apólice pela Seguradora, ocasião em que prevalecerão as condições dos veículos apuradas pela Contratada, independente ou não da realização da vistoria prévia facultativa.

2.1.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 55.900,00 (cinquenta e cinco mil e novecentos reais).

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/170177

Fonte: 0150251030

Programa de Trabalho: 04.122.2110.2000.0001

Elemento de Despesa: 3390-39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PI: OUTRO CUSTEIO

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE**

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.



## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

10.2. Também são hipóteses de rescisão contratual aquelas expressamente previstas no Edital ou no Termo de Referência.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

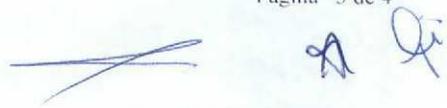
12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, no Foro Federal de Porto Alegre - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Alegre, RS, 19 de setembro de 2017.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_



UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO  
BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL  
**LUÍS ANTÔNIO DA SILVA MACHADO**  
Chefe da Divisão de Programação e Logística

CONTRATADA: \_\_\_\_\_



BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS  
**FRANCISCO EDINALDO MOREIRA DE SOUSA**  
Procurador

TESTEMUNHAS:



Aline Pereira Demare  
ATRFE - Matr. 1291815



Vinicius Sampaio  
CPF: 397.072.848-70